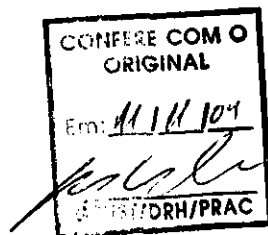


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Prédio da Reitoria - Fax: 231.9495 - Fone: 231.9281



LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E HEMODINÂMICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

1. INTRODUÇÃO

No mês de novembro, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho **Marcelo Fontanella Webster** e pelo Médico do Trabalho **Carlos Augusto Pereira Walger**, realizou levantamento ambiental nas dependências do Serviço de Radiologia e Hemodinâmica do Hospital Universitário, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores técnico-administrativos da UFSC, referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na Portaria N° 458/GR/96.

2. METODOLOGIA

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- Visitas técnico-periciais, efetuadas pelo Médico do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

3. MATERIAL

A análise técnica foi qualitativa.

4. PRESENTES

Fizeram-se presentes, além da equipe da DSHST, os seguintes funcionários do Serviço de Radiologia e Hemodinâmica do HU:

- Serv. Manoel
- Prof. Orley
- Serv. Joanildes
- Enf. Salete

Walger

[assinatura] 1

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPC's - E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre totalmente os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8. Porém, existem proteções coletivas a nível do estabelecido na Norma 3.11 da CNEN, ou seja: paredes e vidros plumbíferos, fornecimento de colete de chumbo, alguns servidores possuem dosímetros de radiação, etc.

OBS.: Desde já informamos que, quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadrados como insalubres ou como perigosos deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.

6. ATIVIDADES

- Médicos Radiologistas;
- Técnicos em Radiologia;
- Enfermeiros;
- Auxiliares de Enfermagem;
- Assistentes Administrativos.

7. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES TÉCNICAS

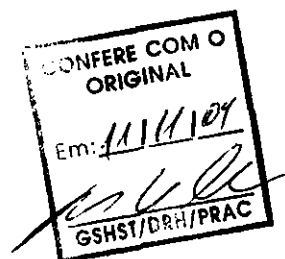
- Preparo de pacientes para exames;
- Acompanhamento ao paciente;
- Execução de trabalhos equipamentos de RX;
- Revelação de filmes;
- Entre outros.

8. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO

O Serviço de Radiologia e Hemodinâmica encontra-se instalado no andar térreo do prédio do HU, sendo construído em alvenaria com piso em concreto revestido de "Paviflex" e o teto é forrado com placas de lã de vidro.

O iluminamento é feito através de lâmpadas fluorescentes, sendo deficiente em quase todos os postos de trabalho.

A instalação elétrica é embutida em eletrodutos internos e externos à parede.



Aplicação

2

A ventilação é por janelas, existindo também exaustores,

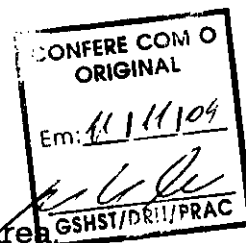
A nível ergonômico, os postos de trabalho deixam a desejar principalmente em termos de postura, devendo ser feito um trabalho específico sobre o assunto.

9. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são os seguintes:

- Aparelhos de Raio X;
- Processador de filmes;
- Desfibriladores;
- Aparelho de sineangiografia (Polidoro 80);
- Polígrado;

Entre outros equipamentos necessários às atividades da área



10. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Hospital o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

11. A ANÁLISE DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

11.1. - SERVIÇO DE RADIOLOGIA/HU

ANÁLISE DA LEI 8.270, DE 17/12/91, REGULAMENTADA PELO DEC. 877/93

Os servidores docentes e técnico-administrativos que exercem as funções de Médico Radiologista e Técnico em Radiologia do Hospital Universitário, trabalham expostos aos riscos das ações deletérias das radiações ionizantes por um período de trabalho maior que 1/16 da jornada semanal. Portanto, é nossa análise técnica que os mesmos fazem jus ao adicional de RX de 20% (vinte por cento).

ANÁLISE DA LEI 8.112/90, E PORTARIA 3.214/78

Fundamentados nos artigos 69 e 70 da Lei 8.112/90 (RJU) e na Portaria 3.214/78 do MTb, mais especificamente na NR-15, Anexo 13, para os Instrumentadores Cirúrgicos que trabalham na câmara escura, empregando

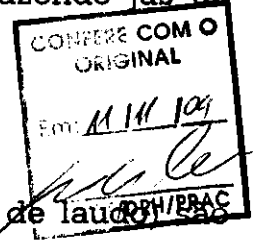
APW/Dr. J. C.

Dr. J. C.

ácido acético, soda cáustica e ácido sulfúrico, e no Anexo 14, para os Auxiliares de Saúde e Auxiliares de Enfermagem que transportam e preparam os pacientes para a sala de exames, é nossa análise técnica que os que executam as funções acima mencionadas, permanecem expostos às ações deletérias dos agentes químicos (Instrumentador Cirúrgico) e biológicos (Auxiliar de Saúde e Auxiliar de Enfermagem), fazendo jus ao adicional de grau médio (dez por cento).

DEMAIS ATIVIDADES

As demais atividades exercidas no setor (recepção, sala de laudo) realizadas em condições salubres.



11.2. - SERVIÇO DE HEMODINÂMICA/HU

ANÁLISE DA LEI 8.270, DE 17/12/91, REGULAMENTADA PELO DEC. 877/93

Os servidores docentes e técnico-administrativos que exercem as funções de Médico Radiologista e Técnico em Radiologia do Hospital Universitário, trabalham expostos aos riscos das ações deletérias das radiações ionizantes por um período de trabalho maior que 1/16 da jornada semanal. Portanto, é nossa análise técnica que os mesmos fazem jus ao adicional de RX de 20% (vinte por cento).

ANÁLISE DA LEI 8.112/90, E PORTARIA 3.214/78

Fundamentados nos artigos 69 e 70 da Lei 8.112/90 (RJU) e na Portaria 3.214/78 do MTb, mais especificamente na NR-15, no Anexo 14, os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem que preparam e acompanham o paciente para o exames, executam atividades em condições insalubres no grau médio (10%), por estarem expostos às ações deletérias de agentes biológicos.

DEMAIS ATIVIDADES

As demais atividades exercidas no setor (recepção, sala de laudo) são realizadas em condições salubres.

Assinado

[assinatura]

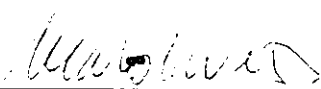
CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A observância de manutenção preventiva em todos os equipamentos e sistemas de segurança, são de suma importância para a proteção aos servidores envolvidos. Recomendamos ao H.U. a adoção de cronograma de manutenção preventiva.

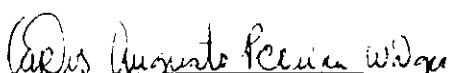
- Conforme a Norma 3.11, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), é obrigatório a monitoração individual de exposição à radiação ionizante, através de filme dosimétrico. Solicitamos ao Hospital Universitário a imediata aquisição de dosímetros àqueles que por ventura não estejam sendo monitorados. (Isto vale também para alunos, estagiários e qualquer outro profissional que tenha contato com radiações no Laboratório do H.U.)

Florianópolis, 28 Novembro de 1996.





Marcelo Fontanella Webster
Marcelo Fontanella Webster
Eng. Segurança do Trabalho
Matr. UFSC 11015-3
CREA 87489-0



Carlos Augusto P. Walger